EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.624.10-43

AUDITORIA PROGRAMADA. SUBPREFEITURAS. Verificação das condições de acessibilidade. Concessão de Alvarás de Funcionamento. CONHECIDA. Votação unânime.

2.654ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria realizada, determinando o devido registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal que realize, em autos apartados, trabalho da mesma natureza em outras Subprefeituras, programando auditoria a ser efetivada neste exercício.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio, para conhecimento, de cópia do relatório e voto e do presente Acórdão, bem como do relatório de auditoria de fls. 04 a 33, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo; ao Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, para ciência e adoção de medidas que visem à correta observância da legislação aplicável à matéria.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE e o Procurador FÁBIO COSTA COUTO FILHO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de janeiro de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO

Cuida-se de Auditoria Programada, realizada no âmbito da Relatoria Especial de Meio Ambiente e Acessibilidade, destinada a verificar as condições de acessibilidade junto às Subprefeituras de Pinheiros, do Ipiranga e de Santana/Tucuruvi.

Os trabalhos apresentados foram coletados no período compreendido entre 05 de outubro e 12 de novembro de 2010, consoante relatório de fls. 04/32.

Preliminarmente à realização dos trabalhos de campo, a Coordenadoria III da Subsecretaria de Fiscalização e Controle procedeu a minudente levantamento de toda a legislação que envolve a matéria.

Na sequência, consultando os Diários Oficiais da Cidade, a Coordenadoria III selecionou 11 (onze) processos administrativos referentes à expedição de Autos de Licença de Funcionamento, bem como de revalidação, e de Alvarás de Autorização, dentre aqueles publicados nos meses de julho e agosto de 2010.

Em todos os atos analisados a Coordenadoria III detectou a inobservância das normas de acessibilidade por parte da Municipalidade na concessão dos Alvarás e Autos de Licença.

Determinei, então, a expedição de ofícios às Subprefeituras envolvidas para que se manifestassem a respeito das conclusões alcançadas nos autos.

As justificativas por elas apresentadas não alteraram as conclusões da Auditoria, exceto quanto à apresentação de um Atestado de Conformidade de Acessibilidade relativo a estabelecimento fiscalizado no âmbito da Subprefeitura do Ipiranga.

De sua parte, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, considerando a inexistência de questionamentos jurídicos a serem formulados a partir do relatório elaborado por Coordenadoria III, acompanhou as conclusões da equipe técnica pelos seus próprios fundamentos.

Finalizando, a Procuradoria da Fazenda Municipal perfilhou as conclusões da Assessoria Jurídica de Controle Externo, propondo o conhecimento e o registro da Auditoria, sem prejuízo de eventuais recomendações.

É o relatório.

VOTO

A questão da acessibilidade, em nossos tempos, tornou imperativa a presença do Estado na regulamentação de determinados aspectos que interferem nas relações entre as pessoas portadoras de necessidades especiais e a sua inclusão na sociedade.

Como decorre da instrução deste processo, a Administração Pública já possui um leque satisfatório de regras a serem seguidas que, como também muitas vezes ficou demonstrado, não são cumpridas integralmente quando da concessão de Autos de Licença de Funcionamento, de sua revalidação, e expedição de Alvarás de Autorização e de Funcionamento.

Assim sendo e considerando o que dos autos consta, conheço da Auditoria realizada, determinando o seu registro e mais:

1) Que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle realize, em autos apartados, trabalho da mesma natureza em outras Subprefeituras, programando Auditoria a ser efetivada neste exercício;

2) Que se encaminhem cópias deste relatório e voto, bem como do relatório de auditoria de fls. 04 a 33, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, para conhecimento, ao Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e ao Ministério Público do Estado de São Paulo para conhecimento e adoção de medidas que visem à correta observância da legislação aplicável à matéria.

Após, arquivem-se os autos.

É o voto.